

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 5, da Resolução n. 218, de 25/11/2013)

Art. 16. Os detalhamentos acerca de procedimentos necessários à utilização do sistema serão estabelecidos no Manual de Utilização do PAD, a ser disponibilizado na intranet, e amplamente divulgados a todos os servidores do Tribunal, por meio de treinamentos presenciais ou a distância.

Art. 17. O uso inadequado do PAD está sujeito à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções legais.

Art. 18. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.

Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA  
PRESIDENTE

Desembargador WALTER CARLOS LEMES  
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Dr. MARCELO ARANTES DE MELO BORGES  
JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO

Dra. DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE  
JUÍZA MEMBRO

(Fl. 6, da Resolução n. 218, de 25/11/2013)

Dr. WILSON SAFATLE FAIAD  
JUIZ MEMBRO

Dr. LUCIANO MTANIOS HANNA  
JUIZ MEMBRO

Dr. LEÃO APARECIDO ALVES  
JUIZ MEMBRO

Dr. MARCELO SANTIAGO WOLF  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**PRESIDÊNCIA****ATOS DA PRESIDÊNCIA****Portarias****Portaria nº 710/2013**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N. 710/2013**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a partir de 16 de maio de 2012;**

**CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos para o cumprimento da referida lei até a regulamentação integral no âmbito do Poder Judiciário, nos termos do Ofício Circular nº 221/GP/2012, do Conselho Nacional de Justiça;**

**CONSIDERANDO** o Título I, Capítulo VII, do Regimento Interno deste Regional (Resolução TRE/GO nº 173/2011) e a Resolução TRE/GO nº 140/2008, que tratam das atribuições da Ouvidoria;

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive os Órgãos do Poder Judiciário, com o fim de garantir o direito fundamental de acesso à informação.

Art. 2º Competirá à Ouvidoria Regional Eleitoral deste Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições regulamentares, o atendimento e orientação do público (Fl. 2, da Portaria nº 710, de 25/11/2013) quanto ao acesso a informações e encaminhar os requerimentos protocolizados às unidades competentes para prestar as informações solicitadas.

Art. 3º As unidades competentes prestarão as informações solicitadas nos requerimentos e os devolverão à Ouvidoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação.

§ 1º Constatado o caráter sigiloso ou pessoal da informação solicitada, a unidade competente instruirá o requerimento e o remeterá à Diretoria-Geral para apreciação.

§ 2º A decisão da Diretoria-Geral será enviada à Ouvidoria para resposta ao usuário e justificará, se for o caso, a impossibilidade de atendimento à solicitação.

Art. 4º Contra a decisão que denegar o requerimento de informação caberá recurso para o Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Art. 5º As decisões que negarem acesso a informações de interesse público, em grau de recurso, serão informadas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 6º Os requerimentos de acesso a informações relativas a processos judiciais serão formulados e processados na forma da lei.

Parágrafo único. A Ouvidoria não será considerada depositária das informações públicas.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação, em conjunto com a Ouvidoria e a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, desenvolverá sistema informatizado que possibilite ao interessado pesquisar a informação pretendida no sítio do Tribunal Regional Eleitoral, na Internet, e acompanhar os requerimentos de informações específicas apresentadas à Ouvidoria.

Art. 8º A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social promoverá a disponibilização das informações de interesse coletivo de que trata o art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º Será criada uma Comissão Permanente para aferir as informações a serem divulgadas e respectivas atualizações, composta pelos gestores das unidades e (Fl. 3, da Portaria nº 710, de 25/11/2013) substitutos por eles indicados, presidida pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, sendo que a responsabilidade pelas informações públicas tocarão à unidade competente pelo depósito das mesmas.

§ 2º A referida Comissão atuará em consonância com o Grupo Gestor do Portal Corporativo (GGPC), instituído por meio da Portaria nº 422/2013 PRES, no que tange às informações a serem publicadas no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás na internet.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Goiânia, 25 de novembro de 2013.

Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA

**VICE-PRESIDÊNCIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)